

PORTARIA Nº 2.933/SRA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Aprova os procedimentos para a apresentação das informações contábeis a serem apresentadas pelos administradores de aeroportos de movimentação relevante, de aeroportos sujeitos ao regime de Concessão Pública Federal e de aeroportos sujeitos à regulação tarifária do tipo Receita-Teto por Passageiro, previstas pela Resolução nº 522, de 18 de julho de 2019.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 41, incisos XIII e XIV, do Regimento Interno da ANAC aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e

Considerando o disposto no art. 5º da Resolução nº 522, 18 de julho de 2019; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.005359/2014-11,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para a apresentação das informações contábeis a serem apresentadas pelos administradores de aeroportos de movimentação relevante, de aeroportos sujeitos ao regime de Concessão Pública Federal e de aeroportos sujeitos à regulação tarifária do tipo Receita-Teto por Passageiro, previstas pela Resolução nº 522, de 18 de julho de 2019.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Todos os documentos previstos nesta Portaria deverão ser enviados à ANAC por meio do Sistema Portal de Arquivos da ANAC, acessado pelo endereço eletrônico sistemas.anac.gov.br/portalarquivos.

Parágrafo único. A ANAC poderá autorizar outro meio eletrônico de remessa dos dados distinto do previsto no caput deste artigo.

Art. 3º Os documentos previstos nessa Portaria serão compostos por um arquivo nomeado “EEEE-XXX-AAAAMM”, onde “EEEE” representa a sigla do aeroporto junto à OACI, “XXX” representa a sigla do documento, “AAAA” representa os 4 (quatro) dígitos do ano e “MM” representa os 2 (dois) dígitos do mês de referência dos dados.

§ 1º Tratando-se de aeroportos concedidos em bloco, deverão ser adotados os seguintes códigos para a informação referente à sigla do aeroporto junto à OACI:

I - “SBRF”, para referir-se ao bloco de aeroportos Nordeste objeto de concessão do Edital de Leilão nº 01/2018; ([Redação dada pela Portaria nº 6.321/SRA, de 05.11.2021](#))

II - “SBCY”, para referir-se ao bloco de aeroportos Centro-Oeste objeto de concessão do Edital de Leilão nº 01/2018; ou ([Redação dada pela Portaria nº 6.321/SRA, de 05.11.2021](#))

III - “SBVT”, para referir-se ao bloco de aeroportos Sudeste objeto de concessão do Edital de Leilão nº 01/2018. ([Redação dada pela Portaria nº 6.321/SRA, de 05.11.2021](#))

“SBCT”, para referir-se ao bloco de aeroportos Sul objeto de concessão do Edital de Leilão nº 01/2020; ([Incluído pela Portaria nº 6.321/SRA, de 05.11.2021](#))

V - “SBGO”, para referir-se ao bloco de aeroportos Central objeto de concessão do Edital de Leilão nº 01/2020; ou ([Incluído pela Portaria nº 6.321/SRA, de 05.11.2021](#))

VI - “SBEG”, para referir-se ao bloco de aeroportos Norte objeto de concessão do Edital de Leilão nº 01/2020. ([Incluído pela Portaria nº 6.321/SRA, de 05.11.2021](#))

§ 2º Para os efeitos dessa Portaria, consideram-se as seguintes siglas de documentos:

I - BPP – Refere-se ao Balanço Patrimonial Padronizado;

II - DRP – Refere-se à Demonstração de Resultados do Exercício Padronizada;

III - RRR – Refere-se ao Relatório de Receitas;

IV - BMP – Refere-se ao Balancete Mensal Analítico Padronizado;

V - BMF – Refere-se ao Balancete Mensal Analítico Contábil-Financeiro;

VI - PCS – Refere-se ao Plano de Contas Societário comentado;

VII - DAP – Refere-se ao Documento de Associação entre o Plano de Contas Contábil-Financeiro e o Plano de Contas Padronizado;

VIII - RPR – Refere-se ao Relatório de Partes Relacionadas;

IX - RER – Refere-se ao Relatório de Endividamento;

X - RAC – Refere-se ao Relatório de Alocação de Custos;

XI - RAM – Refere-se ao Relatório de Apuração da Contribuição Mensal;

XII - DCF – Refere-se às Demonstrações Contábil-Financeiras;

XIII - PCV – Refere-se ao Parecer da Contribuição Variável;

XIV - PCM – Refere-se ao Parecer da Contribuição Mensal;

XV - RDC – Relatório de Deficiências de Controle Interno;

XVI - RIM – Refere-se ao Relatório de Análise de Recuperação ao Valor Recuperável (impairment); e

XVII - PRR – Refere-se ao Parecer da Receita Regulada.

Art. 4º Os documentos mencionados nos incisos I a XI do § 2º do artigo 3º deverão ser enviados à ANAC em arquivo eletrônico no formato de texto, extensão “csv”, observado o disposto na Resolução nº 522, de 18 de julho de 2019.

§ 1º O conteúdo dos documentos mencionados no caput deve incluir todos os campos previstos na Resolução nº 522, de 18 de julho de 2019, e observar as instruções contidas nos anexos desta Portaria.

§ 2º A primeira linha do conteúdo de cada arquivo deve ser preenchida pelos nomes dos campos, tais como descritos na coluna “DADO” das tabelas presentes nos Anexos esta Portaria, separados por ponto e vírgula (;), de forma a configurar o cabeçalho dos dados dos arquivos.

§ 3º As demais linhas do arquivo deverão ser preenchidas pelas informações associadas a cada campo descrito nos anexos desta Portaria.

§ 4º Os documentos a que se referem os incisos I, II, III, IV devem conter todos os dados previstos na Resolução nº 522, de 18 de julho de 2019, ainda que apresentem saldo igual a R\$ 0,00 no período de reporte.

§ 5º O documento a que se refere o inciso VII do § 2º do artigo 3º deve associar, no mínimo, toda conta contábil societária que possua saldo diferente de R\$ 0,00 no período de reporte a, pelo menos, uma conta contábil padronizada.

§ 6º Os documentos a que se referem os incisos V e VI do § 2º do artigo 3º devem conter, no mínimo, todas as contas contábeis societárias que estiverem associadas a contas contábeis padronizadas de acordo com o Documento de Associação entre o Plano de Contas Contábil-Financeiro e o Plano de Contas Padronizado.

§ 7º O documento a que se refere o inciso VIII do § 2º do artigo 3º deve:

I - mencionar no campo “VALOR_CONTRATO” exclusivamente valores referentes a pagamentos pré-fixados nos contratos; e

II – informar no campo “PAGTO_RCBTO” todos os valores recebidos pela Concessionária sem sinal e todos os valores pagos pela Concessionária com sinal negativo (-).

§ 8º Nos dos documentos a que se referem os incisos I, II, IV e V do § 2º do artigo 3º todos os valores com saldo devedor devem ser informados sem sinal e todos os valores com saldo credor devem ser informados com sinal negativo (-).

§ 9º Todos os valores a serem reportados de acordo com essa Portaria devem ser informados em reais de acordo com as disposições contábeis aplicáveis ou, na sua falta, considerando a taxa de câmbio à vista vigente ao término do período de reporte.

§ 10º Todos os valores a serem reportados de acordo com essa Portaria devem ser informados com duas casas decimas, sem ponto (“.”) separador de milhar e sem a abreviatura de real (“R\$”).

Art. 5º Os documentos mencionados nos incisos XII a XVII do artigo 3º deverão ser enviados à ANAC em arquivo eletrônico no formato portable document format, extensão “pdf”, previamente tratados com reconhecimento óptico de caracteres (OCR), observado o disposto na Resolução nº 522, de 18 de julho de 2019.

Parágrafo único. O arquivo a que se refere o inciso XII do §2º do artigo 3º deverá conter o Parecer do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis Financeiras, previsto no art. 9º, inciso I, alínea “b”, da Resolução nº 522, de 18 de julho de 2019.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE ENVIO DOS DADOS

Art. 6º O administrador aeroportuário deverá solicitar à ANAC o cadastro dos usuários com permissão de envio dos documentos mencionados nesta Portaria no Sistema Portal de Arquivos da ANAC.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput deverá ser realizado por meio de documento devidamente assinado pelo representante legal da empresa, destinado à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, contemplando as seguintes informações de cada usuário:

I - nome completo;

II - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - telefone; e

IV - endereço de correio eletrônico.

§ 2º Alterações dos cadastros deverão seguir os mesmos procedimentos definidos neste artigo.

Art. 7º A ANAC será responsável por cadastrar e enviar ao usuário a sua senha inicial de acesso.

Art. 8º A ANAC disponibilizará aos usuários do Sistema Portal de Arquivos o Manual de Usuário, que conterà as instruções para envio e consulta de seus arquivos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Situações não previstas nesta Portaria deverão ser objeto de consulta à Gerência de Informações e Contabilidade - GEIC da SRA.

Art. 10. Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao1/boletim-de-pessoal/) e na página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA